



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20150067

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) ROQUE RODRIGUES FILHO, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 453.657.843-91, residente na Rua Jequie,, e de outro lado a firma S. CAMELO SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.695.361/0001-01, estabelecida à RUA PARAÍBA, 79, JUÇARA, Imperatriz-MA, CEP 65900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MIRO RAFAEL SILVA CAMELO, residente na RUA TIRADENTES, 432,, LARANJEIRAS, Açailândia-MA, CEP 65930-000, portador do(a) CPF 036.539.923-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2015-PMDE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de monitoramento e vigilância eletrônica, em diversos prédios desta municipalidade e aquisição de materiais e equipamentos de vigilância eletrônica.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 174263 | FECHADURA | UNIDADE | 10,00 | 282,000 | 2.820,00 |
| 177838 | BATERIA | PEÇA | 5,00 | 79,000 | 395,00 |
| 206248 | CABO COAXIAL | UNIDADE | 9.000,00 | 1,600 | 14.400,00 |
| 206662 | CABO CCI | METRO | 300,00 | 0,890 | 267,00 |
| 207090 | APARELHO DE TELEFONE | UNIDADE | 20,00 | 100,000 | 2.000,00 |
| 211965 | MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA BIBLIOTECA MUN ICIPAL | SERVIÇO | 12,00 | 850,000 | 10.200,00 |
| 211967 | MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDI DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | SERVIÇO | 12,00 | 850,000 | 10.200,00 |
| 213103 | PLACA PABX | UNIDADE | 14,00 | 580,000 | 8.120,00 |
| 214559 | MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO POLO DA UAB | UNIDADE | 12,00 | 850,000 | 10.200,00 |
| 214560 | MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO DEPOSITO DA SE C. MUN. DE EDUCAÇÃO | UNIDADE | 12,00 | 850,000 | 10.200,00 |
| 214571 | CAMERA COM INFRA VERMELHO | UNIDADE | 140,00 | 420,000 | 58.800,00 |
| 214573 | CONECTOR | UNIDADE | 340,00 | 2,950 | 1.003,00 |
| 214574 | FONTE DE 1 A | UNIDADE | 170,00 | 29,000 | 4.930,00 |
| 214576 | STANDE ALONE 4 CANAIS | UNIDADE | 50,00 | 902,000 | 45.100,00 |
| 214577 | STANDE ALONE 8 CANAIS | UNIDADE | 10,00 | 1.034,000 | 10.340,00 |
| 214578 | STANDE ALONE 16 CANAIS | UNIDADE | 20,00 | 1.584,000 | 31.680,00 |
| 214579 | PLACA SORRIA | UNIDADE | 170,00 | 2,200 | 374,00 |
| 214581 | SIRENE | UNIDADE | 10,00 | 32,000 | 320,00 |
| 214583 | HASTE CONVENCIONAL | UNIDADE | 100,00 | 6,800 | 680,00 |
| 214584 | HASTE E ATERRAMENTO | UNIDADE | 5,00 | 22,000 | 110,00 |
| 214585 | ARAME DE AÇO INOX | METRO | 600,00 | 0,180 | 108,00 |
| 214586 | ARAME INDUSTRIAL | METRO | 3.000,00 | 0,890 | 2.670,00 |
| 214587 | PLACA DE ADVERTENCIA | UNIDADE | 100,00 | 2,800 | 280,00 |
| 214588 | CENTRAL DE ALARME GPRS | UNIDADE | 4,00 | 860,000 | 3.440,00 |
| 214589 | CENTRAL DE ALARME VIA TELEFONE | UNIDADE | 1,00 | 640,000 | 640,00 |
| 214590 | SENSOR INFRAVERMELHO PET | UNIDADE | 40,00 | 75,000 | 3.000,00 |
| 214591 | SENSOR INFRAVERMELHO MICROONDAS | UNIDADE | 1,00 | 220,000 | 220,00 |
| 214592 | SENSOR MAGNETICO DE ABERTURA | UNIDADE | 40,00 | 14,000 | 560,00 |
| 214593 | INTERFONE | UNIDADE | 20,00 | 282,000 | 5.640,00 |
| 214594 | MOTOR | UNIDADE | 4,00 | 520,000 | 2.080,00 |
| 214595 | MOTOR INDUSTRIAL | UNIDADE | 1,00 | 2.200,000 | 2.200,00 |
| 214596 | CREMALHEIRA | UNIDADE | 10,00 | 43,900 | 439,00 |
| 214597 | CONTROLE REMOTO | UNIDADE | 20,00 | 38,000 | 760,00 |
| 214598 | VIDEO PORTEIRO | UNIDADE | 2,00 | 1.200,000 | 2.400,00 |
| 214599 | PABX | UNIDADE | 5,00 | 2.200,000 | 11.000,00 |
| 214606 | CABO DE ALTA ISOLAÇÃO | UNIDADE | 500,00 | 1,400 | 700,00 |
| 214607 | CABO PARA ENERGIA | METRO | 3.000,00 | 1,800 | 5.400,00 |
| 215336 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS | UNIDADE | 180,00 | 65,000 | 11.700,00 |
| 215337 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA | UNIDADE | 5,00 | 300,000 | 1.500,00 |
| 215338 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE STAND ALONE | UNIDADE | 70,00 | 280,000 | 19.600,00 |
| 215339 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE CAPTURA | UNIDADE | 10,00 | 160,000 | 1.600,00 |
| 215340 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ACESSO REMOTO | UNIDADE | 40,00 | 200,000 | 8.000,00 |
| 215341 | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ALARME | UNIDADE | 5,00 | 300,000 | 1.500,00 |
| 217265 | CAMERA DAY NIGTH | UNIDADE | 30,00 | 139,000 | 4.170,00 |
| 217266 | CANETA COM CÂMERA | UNIDADE | 5,00 | 284,000 | 1.420,00 |
| 217267 | CAIXA DE PROTEÇÃO ANONIZADA | UNIDADE | 170,00 | 35,000 | 5.950,00 |
| 217268 | CENTRAL DE CHOQUE | UNIDADE | 5,00 | 380,000 | 1.900,00 |

AV JK DE OLIVEIRA, 02



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



| | | | | | |
|------------------|------------------------------------|---------|----------|---------|------------|
| 217269 | HASTE INDUSTRIAL | UNIDADE | 500,00 | 42,000 | 21.000,00 |
| 217270 | CABO PARA TELEFONE | METRO | 1.000,00 | 2,000 | 2.000,00 |
| 217271 | SERVIÇOS DE INSTAÇÃO DE RAMAL PABX | UNIDADE | 5,00 | 395,000 | 1.975,00 |
| 217272 | SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO PABX | UNIDADE | 30,00 | 340,000 | 10.200,00 |
| 217273 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PABX | UNIDADE | 30,00 | 320,000 | 9.600,00 |
| 217274 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONE | UNIDADE | 40,00 | 250,000 | 10.000,00 |
| 217279 | PLACA DE CAPTURA 16 CANAIS | UNIDADE | 10,00 | 380,000 | 3.800,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 379.591,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 379.591,00 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2015-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que n o apresentarem condi es de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servi o de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por interm dio de Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Servi o de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar   CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

● Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

● 1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  002/2015-PMDE.

CL SULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1010.123610123.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 30.600,00, Exercício 2015 Atividade 1010.123640123.2.038 Apoio ao Ensino Superior, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.77, no valor de R\$ 10.200,00, Exercício 2015 Atividade 1010.123650121.2.039 Atendimento a Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 263.116,00, Exercício 2015 Atividade 1010.123650121.2.039 Atendimento a Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.675,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROQUE RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 06 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

S. CAMELO SEGURANÇA E AUTOMAÇÃO PREDIAL LTDA
CNPJ 08.695.361/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. FABIO JOAN SILVA
573.939.152-00